

LIGA E PROGRESSO.

JORNAL POLITICO, Publica-se uma vez por Semana, as Assignaturas são pagas a liantadas.

ASSIGNATURAS.

Por anno.....	9000
Por seis mezes.....	5000
Por tres mezes.....	3000

As correspondencias e publicações particulares serão feitas por preços modicos, e previamente ajustados.

Recebem-se artigos, e correspondencias sendo escriptos com decencia, e assignadas por seus authores, competentemente legalizados.

Admitte-se o anonymo no que pertencer a politica, administração sciencas, e artes, defeza ou censura ao governo, e autoridades.

SAHIDAS E ENTRADAS DOS CORREIOS

Sahidas=Corte e mais provincias por Caxias 7 17, 27. Entradas=2 12, 22;—São Gonçalo, Jeromenha e Parnaguá, 2 e 18, —13 e 27 — Campo-maior, Marvão, Principe Imperial e Independencia 4 e 20—6 e 24—Valença, Picos e Jaicoz 8 e 22=4 e 16—União, Barras, Batalha, Pedro 2.º Peracuruca e Parnahiba 11 e 26=4 e 19 São Gonçalo Oeiras, São Raimundo Nonnato e São João do Piahy 14 e 28=2 e 12. Para a Parnahiba, o Vapor Urussuby nos dias 12 de cada mez.

LIGA E PROGRESSO

O Exm. Sr. Conselheiro João Lustosa da Cunha Paranaguá, ameaçado pelos Srs. Mendes, do Piahy, unicos que compoem o partido Conservador puritano na Provincia.

II

Vejamos se o quanto escreveu o correspondente desta provincia para o Constitucional do Rio de Janeiro n. 112 de 12 de novembro ultimo tem o cunho da verdade, e se o correspondente falseou ou não sua propria consciencia.

Diz o correspondente—que os homens honestos do partido conservador, residentes no interior, e que em suas localidades são influencias, sendo convidados para a liga tem-na repellido com aquella dignidade que lhes é propria.

Nomear o correspondente os Srs. coronel Antonio Fernandes de Vasconcellos, de Marvão, e tenente coronel Florencio Alves da Fonseca Mendes, de Campo maior, como exemplo do quanto disse.

Depois de haver o correspondente enviado ao prelo sua algaravia reunio se a assemblea legislativa provincial, e della fazem parte os dois cavalheiros a que o correspondente se referia.

Reunida a assemblea, a maioria de seus membros, levados por um capricho inesplicavel, cheios de odio, de rancor e de prevenções, entenderam que era chegada a occasião de derramar a bilis peçonhenta do despeito por sobre todos quanto não se curvavao humildes e cabisbaixos ao poderio dos homens do posso quero e mando do Piahy.

Os Srs. coronel Vasconcellos, e tenente coronel Florencio, e mais o Sr. Aristides Cezar d'Almeida genro do 1.º, foram os obstaculos serios e invenciveis que a maioria desmandada dessa assemblea de odios encontrou para não levar por diante todas as iniquidades e estonteamentos de que o coração e cabeça de seus membros se achavão repletos.

E eis que o correspondente ver-se ha agora confuso, se elle for capaz de corar, lendo o quanto escreveu.

E o que aconteceria se tivesse vindo a capital os Srs. Octaviano José de Amorim, Dr. Joaquim Damasceno Nogueira, de Paranaguá, Fabio de Souza Martins, do Bom Jesus, Dr. José Basson de Miranda Ozorio, da Parnahiba, capitão Augusto da Cunha Castello branco, do municipio da Capital, Padre Sebastião Ribeiro Lima, de S. Raimundo Nonnato, Dr. Firmino de Souza Martins, dos Picos, Manoel da Silva Coutinho da União, Padre Ricardo Cavalcante de Albuquerque, da Independencia, Ma-

ior Clementino de Souza Martins dos Picos?

E é de meia dzia, de homens despeitados por verem fugir-lhes das mãos os cargos publicos a custa dos quaes, por delles abusarem, é que vivem, que parte uma ameaça ao Exm. Sr. Conselheiro Paranaguá, como esta q' se lê no fim da correspondencia: « dia virá q' nós lhe daremos prova incontestavel de nosso justo ressentimento, demos tempo ao tempo! »

São os homens do erro, da nihilidade q' cusam ameaçar pela imprensa de fora da provincia ao seu maior bemfeitor!?

Na Provincia não são capazes de escrever uma só palavra.

Em que é que o Exm. Sr. Conselheiro Paranaguá tem se revelado adversario politico dos homens puritanos do Piahy, para ser considerado desertor das fileiras d'elles?!

E que S. Exc. não ha sancionado o procedimento de uma assemblea que desconhecendo a altura em que se deve collocar se quer chafardar no lodagal das immundicies encabrestada por um Sr. Paiva, e outros que taes.

E que S. Exc. não dá seu assentimento aos desvarios de um chefe de policia estonteado como um celebre Severino Alves de Carvalho. E que S. Exc. não promette animação a magistrados que diariamente conspurcao a toga, infringem lei expressa, e commettem erros, abusos, e omissões no exercicio do sagrado direito de julgar, como fazem os Srs. Mendes Junior, juiz de direito da capital, Felipe Alves de Carvalho, das Barras, e Leopoldo Soares Raposo da Camara, juiz municipal de Pedro 2.º

E que S. Exc. não emprega o seu valioso prestigio em patrocinar criminosos de alta importancia, como os Meillos Falcões, e Moreiras de Principe Imperial, e Costa Araujo, de Campo maior, que se julgavão isentos da acção da lei por terem irmaos e parentes juizes de direito de S. Gonçalo e da capital!

E' mais um motivo que fará brilhar o diadema do Exm. Conselheiro essa deserção das fileiras de criminosos de toda casta, porque só dessa casta de gente é que conhecemos fileiras nas quaes S. Exc. não tem verdadeiro apreço, geral estima, e consideração elevada.

Parnahiba 21 de Janeiro de 1863.

A nova politica alçada no imperio, e doutrinada por tantos órgãos respeitaveis, encontrando echo por todos os lugares, não podia deixar de excitar os animos d'aquelles que habitão a segunda cidade do Piahy.

Por toda parte, por todos os lugares, como já disse, se ha manifestado uma completa adhesão á nova politica, e um total aborrecimento ás vestes

vermelhas, que ornão os homens do exclusivismo e do regresso, e a Parnahiba continuando a ser muda expectadora de um quadro tão manifico, poderia ser taxada de um insignificante logarejo, onde se não nutre o bello sentir de liberdade, e por minha parte, querendo salvar-me de tão grande responsabilidade moral, apresso-me em protestar contra essa fatal ideia que crêta o brio e dignidade do homem.

Dous casos extremos e singulares se observa nas epochas do recebimento das noticias do sul, é o povo impaciente que procura ouvir a fatal sentença de seu desengano, uns contando como certa a continuação do gabinete; ou a subida de outro composto de membros proeminentes da Liga, e outros nutrido tantas esperanças, cheios de timidez, como que receião ouvir a noticia da dissolução da camara, visto que sua unica taboa de salvagaõ consiste na maioria uella arregimentada pelo consistorio.

Aquelles, contando com a tendencia geral do mundo politico, apontão para o futuro, e dizem com enfases: —prosigamos, que a epocha nos pertence; e estes, atemorizados pela passagem de seus quatorze annos de monopolio e repressão, olhão saudosos para o occidente, escondem o rosto para não testemunharem o nascimento do astro brilhante, e sem uma base segura em q'facaõ qualquer ponto de apoio, apontão unicamente para o parlamento, onde dizem que existe uma força arregimentada pelos homens do consistorio em prol de suas crencas conservadoras, e então no meio de suas ideias desconcertadas combinarão um raciocinio, que figura o orizonte politico ingregido, e o dia de amanhã desconhecido, a todas as parcialidades politicas, por ser cousa incomprehensivel a existencia do poder em mãos de um partido que não tem maioria do parlamento, e continuando por tal forma em tão desgraçado pensamento, accrescentão, que a vida da Liga depende da dissolução da camara dos deputados, que essa medida é assás difficultosa de se obter, e que porisso contaõ que ainda mais esta vez esmagaraõ a esse progresso, que ousa assombrar o repouso da estababilidade.

Em refutação a este dezarmornizado raciocinio poderíamos dizer, que havendo a conciliação politica por alguns annos adormecido aos nossos antigos partidos, e os homens com suas ideias se perdido no maremagno da confusaõ, o paiz achou se desde logo constituido fora do dominio desses mesmos partidos, e a acção do governo fora do embate de sua opposição, e por consequinte apoiado por todo esse tempo na generalidade do povo, a sua existencia presente não está subordinada á influencia de nem um desses partidos, e que agora ha-

vendo desse cahos sahido partidos perfeitmente constituidos e descreminados, não pode, e não deve o governo do paiz dobrar a serviz a uma que lhe acena com sua maioria, maxime estando essa maioria do parlamento em opposição á maioria da nação; o governo em tal caso considera o parlamento sem a devida força, por que esta emana do povo, e o povo é que assim se pronuncia, e então constitue o ministerio a gosto e contento do povo, e não á gosto desses representantes, que já não merecem confiança.

Poderiamos ainda dizer, que a Inglaterra, mestra do systema representativo, em circumstancias regulares tem constituido o seo governo de homens que no parlamento se achão em memoria, porq' de momento a momento se mudaõ os tempos e as circumstancias, e é preciso acompanhalos em proveito da nação, e não suffocar essa occasião a espera que uma maioria lhe conceda licença, e que se isto se dá em casos ordinarios, com mais razão quando o paiz se acha em circumstancias excapçionaes como o nosso.

Mas pondo de parte estes, e outros argumentos, diremos em resumo —a epocha do exclusivismo e do egoismo politico está passada, o progresso, e uma bem entendida liberdade baterão á porta de todas as nações, todas ellas abriraõ-na para abraçar seus hospedes, e então sendo forçoso que o Brazil receba em seus braços esses mesmos hospedes que lhe procuraõ, não se lhes podia trancar as portas, só porque os homens das vestes vermelhas tem sua maioria de regressistas no parlamento. A era presente é mil vezes moior, que a maioria de uma camara que está a expirar.

Perdoem-nos os Srs. vermelhos se por ventura esta linguagem franca os incommoda, eu pinto a situação tal qual como ella se ostenta por toda parte, e talqual como ella brilha por todos os circulos.

Este grand' partido tendo nesta provincia como um de seus chefes o Dr. Antonio de Sampaio Almendra, ha de infallivelmente estender o seu dominio, porque sua influencia basease no seu prestigio, na sua moralidade, fortuna, e intelligencia.

Chronica do Fóro.

Chefatura de Policia do Piahy. PRONUNCIA.

Destes autos em que he autora a justiça publica, e réo o preso coronel Antonio da Costa Araujo commandante superior da guarda nacional deste municipio; verifica-se que sendo assassinado João Rodrigues Leal no anno de 1845 (doc. de f. 10) instaurou o ex chefe de policia da provincia o competente processo no qual não só pronuncia os mandatarios do go-

assassinato, como também comprehendendo na mesma pronuncia a um *Fuão*, e a qual, segundo se vê do doc. de f. 10 he do teor seguinte—

« Avista dos autos e depoimentos das testemunhas inqueridas de f. a f. obrigo a prisão e livramento a Raimundo da Costa por autonomia o Cascavel, a Francisco Soares e a Nicacio de tal e a *Fuão* pela morte feita na pessoa de João Rodrigues Leal, os quaes se achão por isso incur- sos nas penas do artigo 192 do cod. penal & c.

Verifica-se que *Fuão* de que trata aquella pronuncia transcripta, não pode ser outro se não o proprio réo coronel Antonio da Costa Araujo, por quanto, segundo consta daquelle mesmo documento a 7.ª testemunha que de poz em dito processo já o indicava como mandante daquelle assassinato, e que também consta dos depoimentos dos capitães Balthazar da Costa Carlos e José Francisco de Souza dados perante o jury por occasião do 2.º julgamento do co-réo mandatario Francisco Soares, como se vê do doc. de f. 13.

Examinadas todas as peças deste novo processo, dellas se vê que morando o réo na fazenda—Morros da qual era procurador, e na qual também morava João Rodrigues Leal, este receioso e precipitadamente retirou-se della e procurou a companhia e protecção do coronel Agostinho Benicio de Mello, hoje fallecido, por lhe attribuir o réo o desaparecimento de uma vacca pertencente a dita fazenda Morros.

Verifica-se também que o coronel Agostinho Benicio de Mello attendendo os receios de João Rodrigues Leal, se dirigio por carta ao réo ou a seu tio o fallecido padre Custodio consenhor daquelle fazenda, pedindo em favor de João Rodrigues (que com receio de ser assassinado não quiz ser o portador da carta) offerendo-se a dar outra vacca em paga da que se dizia ter sido por elle morta ou furtada.

Estes factos que estão patentes dos autos e constão dos depoimentos da 1.ª, 2.ª, e 3.ª testemunhas e do interrogatorio de f. 25 v. nem ao menos, o réo procurou contrariar-os nem negal-os em sua defeza de f. 44.

Vê-se mais, que não obstante a carta do coronel Agostinho Benicio de Mello, e antes deste receber resposta della foi João Rodrigues Leal, quinze dias pouco mais ou menos depois de estar sob sua protecção, assassinado com um tiro, que lhe foi dado no pateo da casa do dito coronel, tendo depois de soffrer o tiro, corrido e caído na porta do quarto daquelle coronel sendo ainda assim perseguido pelos assassinos, que com as armas nas mãos entraram na mesma casa, e só della se retiraram depois que virão a victima a cabar de expirar, depoimentos da 1.ª, 2.ª, e 3.ª, testemunhas e interrogatorio de f. 25 v.

O réo sendo interrogado a f. 6, procurou a principio occultar os nomes dos assassinos de João Rodrigues, dizendo que o assassinato se tinha dado no lugar declarado, mas que por ouvir dizer sabia q' uns homens tinham sido seus autores, no entanto que no mesmo interrogatorio e logo depois daquelle resposta, confessou que os assassinos de João Rodrigues tinham sido Raimundo e Nicacio, que já não existião, e Francisco Soares que elle réo não sabia presentemente onde morava!

No interrogatorio de f. 25 confessou o réo que os assassinos de João Rodrigues, não só moravão antes do assassinato na fazenda—Morros—como que também continuavão a residir nella depois do assassinato, com quanto elle réo tivesse sciencia de que elles tinham sido seus autores!

Ainda o réo procurando incubrir sua criminalidade, occultou em seu interrogatorio de f. 26 a causa da sahida repentina de João Rodrigues da fazenda—Morros—para a companhia do coronel Agostinho Benicio, declarando que não sabia qual a razão de tal mudança no entanto que foi o proprio réo, quem deo a queixa constante do documento de f. 18 contra João Rodrigues por causado desaparecimento da vacca, pereccente a fa-

zenda—Morros—; foi o mesmo réo quem assistio a inquirição das testemunhas em dito processo bem como quem em companhia do co-réo Francisco Soares e outros foi a casa de João Rodrigues procura-lo e não encontrão nessa occasião (documento de f. 38) por já ter João Rodrigues procurado a protecção do coronel Agostinho Benicio, donde se conhece com toda a evidencia, q' o réo procurou incubrir a causa do assassinato, quando é ella narrada pelas testemunhas, sendo que he o proprio réo quem a f. 6 confessa, que João Rodrigues não tinha indisposição com pessoa alguma que podesse motivar seu assassinato.

Acresce ainda para prova da criminalidade do réo o interesse que tomou seu irmão Martinho da Costa Araujo (hoje fallecido) no livramento do co-réo mandatario Francisco Soares a ponto de ir de proposito a casa da 1.ª testemunha pedir-lhe naquelle tempo para não se oppor a dito livramento, e cujo réo foi pela 1.ª vez condemnado a vinte annos de prisão com trabalho, pela 2.ª a galés perpetua, e pela 3.ª finalmente absolvido, doc. de f. 13.

Vê-se ainda que tendo o jornal Theresinense, que se lê a f. 4, chamado a attenção da policia sobre o mandante do assassinato de João Rodrigues, sem declarar o nome daquelle, e sim que era um *Fuão*, o réo por occasião de ser preso na capital declarou em seu interrogatorio de f. 6, que a ella tinha ido com animo de se apresentar a este juizo para justificar-se daquelle publicação, quando esta não tratava do nome do réo!

Sendo o coronel Agostinho Benicio, como he publico e notorio, homem respeitado no termo, de certo que os assassinos de João Rodrigues a não estarem investidos do mandato do réo e a não contarem com a protecção deste, não se atrevirão a penetrar até o interior da casa daquelle coronel em seguimento da victima, e nella permanecerem com as armas nas mãos até verem-na acabar de expirar.

Os assassinos mandatarios e o assassinado não erão intrigados (confissão do réo) e moravão na mesma fazenda—Morros—, onde também morava o réo: elles por tanto não tinham uma causa propria para commetterem o assassinato, a não ser o mandato do réo.

As testemunhas que sobre o facto deposerão, não podem ser taxadas de parciaes, como pretende o réo em sua defeza de f. 44, porque alem de serem independentes pela sua posição na sociedade, acresce que são da amisade do réo, como confessarão e o réo não contestou, sendo por de mais saliente a declaração de f. 36, feita pelo tenente coronel Florencio Alves d'Alfonseca Mendes, o qual depois de prestar o juramento disse que se tendo comprometido com este juizo a apresentar o réo para defender-se, e sendo amigo intimo deste, não podia deppor nem pro nem contra o mesmo réo!

Em vista, pois, do que fica expendido e do mais que consta dos autos, he fora de toda duvida, que foi o réo coronel Antonio da Costa Araujo, quem mandou assassinar ao infeliz João Rodrigues Leal, e por tanto julgando procedente o procedimento official, pronuncio ao mesmo coronel no artigo 192 do codigo penal e o sujeito a prisão e livramento, bem como o condemnno no pagamento das custas. O escrivão lance o nome do réo no rol dos culpados, recomende-o na prisão em que se acha, e fiado o praso legal sem que desta tenha havido recurso, remetta o processo para o cartorio da jury. Campo-maior 30 de Janeiro de 1863.

Gervazio Campello Pires Ferreira.

Em tempo—: publique-se no cartorio, e declaro q' o presente processo está por mim rubricado em todas as suas folhas. Era ut supra.

Pires Ferreira.

Correspondencias.

Senhores Redactores.

Para que o Publico conheça, até onde pode chegar abaixo, e servilis-

mo, aque se sujeitão alguns senhores d'este Municipio (alias que poderião ser independentes) pesso a V. Ss. que publicando este, servião-se expor ao Publico a copia da queixa q' o abaixo assignado nesta dacta dirigio ao Exm. Sr. Presidente da Provincia, assim como a do processado Conselho de Disciplina a q' foi sujeito para ver-se a injustiça que lhe liserão os membros do dito Conselho; e roga ao respeitavel Publico, que se digne ler e apreciar essas peggas depositadas na Typographia onde foi esta impressa Peracuruca 17 de Janeiro de 1863. Bernardo Lopes Castello-branco.

Senhores Redactores.

Qui habitat in adjutorio Altissimi in protectione Dei Coeli commorabitur.

David Sabno.

Aquelle, que permanece debaixo da assistencia do Altissimo, discançará seguro de baixo da protecção do Deos dos Céu.

Fera do labyrintho quer politico, quer particular d'este lugar em que nasci e moro, tenho vivido em meo quanto qual outro misanthropo, sem q' até hoje coiza alguma me alterasse, e para todo esse emaranhado olhava com indifferentismo inabalavel! Minha terra que outr'ora era cheia de bondades, de boss e virtuosas familias, de briosos e sinceros mancebos, toda cheia de candura, de moral e de hospitalidades, d'acertos annos para cá, todas essas delicias desaparecerão, como o fumo impellido pelo impetuozo vento! e forão todas esses costumes substituidos pelas más doutrinas que lhes trouxerão corrompidos e traficantes vizinhos! ... e ja com o pé no 1.º degrão do crime hia abismar-se no pégo da immoralidade e do assassinio!! Eis que uma voz do Céu sai e diz—Basta eu vos em vio o meo Anjo, elle porá termo as vossas iniquidades; e então tornareis a recobrar a paz e a liberdade, e sereis o meo povo:—assim cumprida a Santa palavra, vai sendo extirpada a malicia, e os actos licenciosos que arruinavão este torrao! E quem foi esse, enviado por Deos! foi o muito robo, honrado, e sempre justiceiro Doutor José Coriolano de Souza Lima, Promotor publico d'esta comarca:—sim foi este funcionario nobre, e de excellentes qualidades o escolhido do Senhor eq' com muita sabedoria e com a espada da justiça na mão tem chamado a ordem tanto o plebeo como o aristocrata! Sua alma toda pura e benfazeja nunca lhe tolheo a justiça,—por esta é elle inabalavel, e accuza ao criminozo com espantosa energia; mas d'elle tendó e compaixão, não offende, nem maltrata-o! Seus olhos qual os da vigilante Aguia tudo vê e preventivamente dispõem afim de não ser impune o crime e não soffrer o innocente; sua justiça não distingue o villaõ do potentado, todos são (para elle) iguaes perante a L. y. e a todos accuza com a Ley Ja meia desafogada se achava esta Comarca da oppressão em que jazia, ja com os nossos direitos e liberdades garantidos gosavamos de paz, e vivamos contentes, mas, mal pensavamos que um novo destino nos aguardava o Omnipotente! O Sr. Dr. Coriolano foi nomeado Juiz Municipal da Villa do Codó da Provincia do Maranhão, e nós cheios de saudades por esse inesperado apartamento lhe dirigimos as nossas mui humildes de-

pedidas, e rogamos ao mesmo bom Deos que o leve em sua santa paz e a Exm.ª Familia, e que entre essa nobreza dos Maranhenses ache Amigos prestimosos e sinceros como mercee. —Vivo independente, nunca precisei da justiça, logo o que digo do Sr. Dr. Coriolano são verdades incontesteis e ninguém ouzará taxal as de adulaçãõ. Queira Sr. Redactor dar publicidade a estas mal trassadas luthas que muito grato lhe será o

De V. S.

Respeitador Criado

Peracuruca 20 de de Janeiro de 1863.

Sincero.

Tendo deparado com um artigo no Jornal Tercezinense n. 16 de 6 de Janeiro do presente anno assignado por o Sr. Odorico Marques da Fonseca accuzando-me como responsavel pelo escravo Raimundo de sua filha D. Idalina Roza das Merceis Fonseca, que desapareceu do seo sitio—Quelombo—e para mostrar o contrario do que sou accuzado pesso Sr. Redactor dar publicidade ao que vou expor.

Em fins do mez de novembro do anno proximo findo appareceu neste sitio do—Brejo o escravo Raimundo acompanhado por um tal André da Aninga desie termo e tendo o dito escravo valido-se da protecção da Sr.ª D. Anna da Fonseca Chaves, Irmã do mesmo Sr. Odorico para que o mandasse livrar do castigo do seo Senhor, e achando me no mesmo dia de partida para a capital da Theresina pedio-me a mesma Senhora para que eu conduzisse em minha companhia o dito escravo Raimundo afim de mandar entregar ao seo Senhor por intermedio do Sr. Dr. Antonio de Sampaio Almendra, visto o seu pedido não ser attendido por seu Irmão pelas intrigas que reinão entre elles, e tendo eu assim concordado acompanhou me o escravo de sua livre e expontania vontade, e chegando eu na Theresina em principios de dezembro do anno proximo findo e não tendo ali encontrado o Sr. Dr. Almendra para fazer a recommendação pedida: ex que chegou o Sr. capitão Francisco Ignacio da Fonseca, Irmão do Sr. Odorico, no porto da passagem da mesma Theresina com o dito escravo, que julgo ter ido de novo valer-se delle, dizendo que o dito escravo passava para a provincia do Maranhão por sua conta e risco para a companhia de sua Irmã D. Candida Maria Roza das Merceis que de presente se achava no seo sitio—Boqueirão,—visto ser ella Avó da dona do dito escravo e quem melhor podia zelar os bens de sua Nelta pois tanto assim não fazia o seu Pai e Tutor, pelo que de mais nada me emportei quanto mais sabendo que elles erão Irmãos do Sr. Odorico e que nada podia resultar entre elles.

A vista pois do exposto parece-me, no meo fraco entender não haver responsabilidade alguma a meo respeito quanto mais afirmando ao mesmo Sr. Odorico que o escravo Raimundo se acha em poder de sua Irmã Sogra e Comadre D. Candida Maria Roza das Merceis no sitio—Boqueirão,—provincia do Maranhão. pertencente ao seo Irmão capitão Francisco Ignacio da Fonseca.

Pesso ao Sr. Dr. Chefe de Policia e mais autoridades da Theresina afim de prosseguirem na invistigaçãõ de semelhante facto para assim livrar-se aquelle que se achar innocente- mente culmiado, e desde já dezo- fio ao Sr. Odorico Marques da Fonse-

ca para q' dê andamento a restituição do escravo Raimundo de sua filha D. Idalina, q' diz ter eu conduzido para a provincia do Maranhão e não saber o destino que a elle dei.

Pesso desculpa ao respeitavel publico da má narração deste por não ser este o meo costume rabiscar nas columnas dos jornaes.

Publique senhor redactor estas toscas linhas que se responsabiliza o seu constante leitor.

Manoel Lourenço de Moraes e Silva Brejo em Marvão 22 de Janeiro de 1863.

Publicação Apellido.

Sr. Redactor da Lei

O Veritas, que d'esta Cidade pedio-lhe a publicação do facto sobre Manoel Vicente de Lavour Paes, exigencia satisfeita por V. S. em o n. 13 de seu jornal, teve em mira, incluindo-me em o numero das testemunhas que offerece em prova de sua asserção...

Se por qualquer circumstancia ordinaria eu fóra chamado a Juizo a depôr sobre o facto de que tracto, nem um enfado me causaria mas depois da prevenção que tive, nam posso consentir em tal abuse, sem protestar contra o procedimento pouco leal e inesperado do meu amigo—Veritas—.

Peço-lhe sr. Redactor a publicação destas linhas.

Oeiras 24 de Novembro de 1862

Benedicto de Souza Britto.

Transcrições.

Rio, 20 de Dezembro.

O vapor francez nos trouxe a circular conservadora ou constitucional, ou quer que seja, dos Srs. Thiberto, Fernandes Cunha e Innocencio Goes. Agora nos traz a canhoeira IGUATEMY a brilhante resposta que derão áquella alevada diatriba politica os deputados bahianos, directores do partido progressista.

OS CONSTITUCIONALES E OS PROGRESSISTAS.

No JORNAL DA BAHIA lémos a circular com que a commissão central do novo partido constitucional doutrinou a seus agentes do interior.

Deixariamos sem reparo essa interessante circular, se ella manifestasse apenas o desejo de conquistar, para os correligionarios da commissão central, a gloria de todos os serviços prestados ao paiz pelo antigo partido conservador.

Poderiamos ainda continuar nesse proposito, se o partido constitucional, competentemente habilitado pelo seu chefe o Sr. conselheiro Torres Homem, tratasse de reivindicar para si e para os seus a gloria de todos os serviços prestados tambem ao paiz pelo antigo partido liberal do imperio.

Por essa forma seria o partido constitucional o herdeiro de todas as glorias por virtude do seu nome maravilhoso, e por ter ficado com as reliquias mais preciosas dos antigos e extinctos partidos.

Fariamos mesmo esforço para que a

circular tivesse curso livre e sem protesto, se a commissão tratasse os progressistas em a benevolencia e cortezia que merecem adversarios de hoje, hontem amigos tão apreciados e distinctos, freneticamente applaudidos no ministerio e nas camaras por seus actuaes, injustos e desapiadados detractores.

Não negamos á commissão central o direito de descobrir no partido progressista tendencias anarchicas, ainda que haja elle exhibido perante o paiz as provas mais significativas do respeito profundo que lhe merece o principio da autoridade em sua acção legitima e constitucional.

A commissão está ainda em seu direito, collocando no partido progressista todos os REVOLOCIONARIOS passados, presentes, e futuros: os Olindeas, Abrantes, Nabuco, Souza Franco, Gonçalves Martins, Zacharias, Siminhá, Ferraz, Carneiro de Campos, Vasconcelos, Maranguape, D. Manoel, Lou-Alsta, Ilego Barros, Pires da Motta, Fernandes Torres, em fim toda essa pleiade illustre de estadistas do norte e sul do imperio, hoje congregados e reunidos por virtude DE INTERESSES E NOBRES E DESESPERADA SEDE DO PODER.

Podia a commissão, em seu ousado intento de mutilar a historia patria, desfigurar os factos modernissimos, fazer a apologia da firmeza de caracter de seus membros, qualificar de mais monarchistas do que nos até os homens que têm freneticamente applaudido as BELLEZAS da revolução de 1789, e caluniar systematicamente a familia veneranda de nossos reis.

A commissão pôde hoje renegar a responsabilidade que muitos de seus correligionarios tomáram na politica de conciliação, que originou a nova situação que o imperio applaude, porque lhe prometeu, com a existencia regular de dous partidos, uma phase nova e gloriosa para o systema representativo.

A commissão pode ainda em relação á provincia dizer que não se achão no partido progressista os homens que mais constantemente apoiáram a administração do distincto e barão de S. Lourenço, assim como não affirma á provincia, maravilhada de tanta profervia, que commosco, no partido progressista, se não encontrão tambem os nossos mais distinctos adversarios de outrora, os liberaes que de 1819 até 1853 primáriam por seu talento, por sua illustração, por sua probidade, por seus nomes de familia, por sua avultada propriedade territorial, por seu credito na importantissima classe do commercio.

A commissão pode chamar-nos de aventureiros e de especuladores, compôr o seu romance politico, faltar á ignorancia e á simplicidade, ao odio e á intolerancia politica.

O que a commissão não pode fazer é esconder ao Brazil e á provincia a diferença notavel, palpavel, de sua missão politica para a nossa.

O que a commissão não pode conseguir, e não conseguirá jamais, é esconder os dous principios moribundos que viciam todo o organismo do seu partido, e lhe promettem uma morte certa e desesperadora.

Esses principios são: 1.º A intolerancia politica que a cega, a ponto de não ver nem as virtudes de seus adversarios, muito menos os deficits de seus amigos.

2.º O proposito insensato, funesto, de querer que haja somente no paiz um partido monarchista.

Esses dous pontos bastão para separar completamente os progressistas dos constitucionales.

Se os constitucionales querem ser os defensores exclusivos da realteza, os progressistas deseão que a realteza seja defendida por todos — constitucionales e progressistas —

Se aquelles não vem na organização e futuro do partido progressista senão um mal para este imperio, os progressistas deseão que os constitucionales formem tambem, como elles, um partido forte, que possa ter aspirações legitimas ao governo e responsabilidade dos negocios de seu paiz.

Os constitucionales só receião do liberalismo, e SAO MAIS REALISTAS DO QUE O REI.

Os progressistas deseão que no Brazil haja logar para o liberalismo mais adiantado, contanto que elle se manifeste na forma dos preceitos constitucionales, programma commun ponto de partida de todas as seitas politicas.

Os constitucionales querem que o Sr. D. Pedro II seja o primeiro e o mais respeitudo de todos os brasileiros, e que S. Christovão seja o terreno neutro em que entrem todas as queixas, todas as esperanças, todas as idéas, todas as aspirações, e que tudo isso seja considerado pelo espirito mais justo, mais imparcial, creado pela constituição, para achar a vontade do povo e confirmar-se com o que essa vontade manifestar de mais favoravel aos interesses do Brazil.

Os constitucionales querem, pois, uma coisa mais facil e mais simples do que nós queremos.

O que elles querem, porém, e continuar a trazer agitado o paiz, e essa agitação so produzirá accumulacões, sinecuras e cardeaes.

O que nós queremos, porém, ha de trazer [esperamos em Deus, que é testemunha da pureza de nossas intenções] a regularidade do systema representativo, e com ella o trium-

pho opportuno de todos os partidos que souberem conquistar a affeição do povo, e por ella a confiança da coroa.

Com taes idéas, qual será o partido mais especulador do imperio?

Com taes vistas, qual será o partido que mais promete ao Brazil?

Respondão todos os que souberem, todos os que poderem raciocinar em calma e na paz do espirito.

Bahia, 15 de Dezembro de 1862. José Antonio Saraiva. Francisco Xavier Pinto Lima. Manoel Pinto de Souza Dantas. João José de Oliveira Junqueira Junior. Antonio de Souza Spmola. Pedro Luiz Lurito de Aragão. (Da Coalizão.)

Noticiario.

Jury do P. Imperial—Presidente o Juiz de Direito interino Tenente Coronel Luiz Furtado d'Albuquerque Cavalcante—Promotor Joze de Souza Lima.

Abriu-se a Sessão no dia 22 e encerrou-se no dia 24 do mez passado, sendo julgados os reos seguintes:

- 1.º—Belarmino Correia Lima prezo accusado por ferimentos graves foi absolvido e o autor apellou—
2.º—Joze de Barros Mello Junior prezo accusado por ferimentos graves foi absolvido e o autor apellou—
3.º—Antonio Rodrigues Pires, prezo accusado por crime de morte foi condemnado a 12 annos de prisão com trabalho e apellou.
4.º—Vicente Ferreira Gomes preso accusado por ferimentos graves, foi absolvido—
5.º—Antonio Francisco da Silva Uruubú, preso accusado por ferimentos graves, foi o julgamento adiado para a sessão vindoura —

Jury das Barras—A sessão principiou no dia 1.º e encerrou-se no dia 11 do mez passado sendo julgado os seguintes:

- 1.º—Francisco Dias de Moraes accusado por crime de morte, foi condemnado a galés perpetua e o Juiz apellou—
2.º—Joze Diniz da Silva, accusado por crime de morte, foi condemnado a galés perpetua e protestou para novo jury—
3.º—Manoel Ferreira do Nascimento, accusado por crime de morte, foi absolvido—
4.º—Joze Nnes Soares, accusado por crime de morte, foi absolvido.
5.º—Joaquim escravo accusado por ferimentos leves foi condemnado a soffrer 150 açotes e ferro ao pescoço por 2 mezes. Este reo antes de soffrer a pena suicidou-se na cadeia—

Jury de S. Conçalo—Só foi julgado o reo seguinte no dia 12 do mez passado: Joze Gomes da Silva Barreto, accusado por tentativa de morte, foi condemnado a 4 annos de prisão—

Por ordem do dr. chefe de policia foi preso no dia 12 do corrente o criminoso João Paulo, autor da morte de um Cardoso de tal feita no termo de S. José dos Matões na provincia do Maranhão, sendo a prisão effectuada a 2 legoas de distancia desta capital pelo inspector de quartieirão Pedro Brasileiro—

Por ordem do mesmo dr. chefe de policia acaba de ser preso na villa da União pelo subdelegado Benedicto José do Rego, o criminoso Domingos Pinheiro de Sant'Anna co-reo na morte de Severino Alves Campos feita na quelle termo em 1852—

No dia 14 do corrente assumio o exercio da subdelegacia do 1º districto da capital o 3º supplente Marcelino José Couto.

Pelo subdelegado da Batalha forão pronunciations por crime de damno Bernardino Rodrigues Nunes e Lourença de tal.

Pelo delegado da Batalha foi preso

[] Faltão as assignaturas dos nossos amigos e collegas os Srs. C. Madureira, J. Madureira e José Augusto Chaves, por se acharem ausentes, em distancia que não permitta ouvi-los a tempo de sahir esta resposta.

o desertor do meo batalhão desta provincia Clarindo Teixeira da Silva.

Sob proposta do Dr. chefe de policia foi nomeado para 2º supplente da subdelegacia da União que estava vaga o offiçer Candido da Silva Coutinho.

No ultimo do mez passado assumio o exercicio da subdelegacia de P. Imperial na qualidade de subdelegado o Dr. Antonio Mavignier Lopes Gama.

No dia 3 do corrente perante o subdelegado de P. Imperial denunciou o promotor publico contra Francisco Antonio de Souza Azevedo como um dos que concorreu para a falsificação da acta da qualificação dos votantes da mesma freguezia feita em 1860.

No dia 4º do corrente o mesmo subdelegado de P. Imperial Dr. Antonio de Mavignier por ordem do Dr. chefe de policia prendeo e recolheu a cadeia d'aquella villa a Francisco Xavier de Mello Falcão que está sendo processado pelo tiro que publicamente e dentro da dita villa deo no anno de 1849 em Antonio de Lima Barbalho, do qual resultou ficar este em perigo de vida —Pela importancia da prisão é digno de louvor o subdelegado por haver assim prestado grande serviço a causa da justiça publica, sendo que perante elle corre o processo d'aquella preso.

Por ordem do Dr. chefe de policia foi pelo respectivo delegado transferido para a prisão denominada do crime da cadeia do P. Imperial por ser mais segura o criminoso de morte do mesmo termo Pedro Ribeiro Mello Dota.

No dia 5 do corrente foi recolhido a cadeia da villa de P. Imperial o escrivo de paz da mesma villa Damião Cavalcante de Albuquerque para cumprir apenas de 2 mezes de prisão com trabalho, parte da sentença a que foi condemnado pelo crime de direito interino d'aquella comarca por crime de prevaricação.

No dia 3 do corrente foi recolhido a cadeia da villa de P. Imperial por ordem do Dr. chefe de policia, sendo transferido da Independencia, por não offerecer segurança o criminoso de morte do mesmo termo da Independencia Semão Francisco da Silva.

Pelo delegado de Marvão, e queixa de Francisco Soares de Almeida foi condemnado a 6 mezes de prisão e multa correspondente ametado do tempo Raimundo Pereira de Carvalho—por crime de injurias verbacs.

No dia 15 do corrente a ordem do subdelegado do 1º districto da capital foi recolhido a cadeia Laurindo da Silva por embriaguez e solto no dia 17.

No dia 7 do corrente foi visitada a cadeia pelo Dr. chefe de policia em companhia do Dr. promotor publico.

O Réo Francisco Thomaz da Silva Jatobá que por crime de prevaricação foi condemnado pelo juiz de direito interino de P. Imperial apellou da sentença para a relação.

Foi solto da cadeia de P. Imperial o reo Vicente Ferreira Gomes por ter sido absolvido pelo jury do crime de ferimentos graves.

Sob proposta do Dr. chefe de policia foi demettido o 3º supplente do subdelegado da União Manoel Thomaz Ferreira, por se ter mudado, e nomeado para o substituir Antonio José de Loubão.

Por uma escolta mandada pelo Dr. chefe de policia ao termo da União foi preso o desertor José Joaquim Saraiva.

No dia 22 do mez passado falleceu na cadeia de Oeiras onde se achava recolhido desde 19 de Julho de 1859 o reo do termo de Valença Agostinho Pereira de Carvalho, condemnado a galés perpetua.

No dia 9 do corrente assumio o exercicio da delegacia do termo da União o 4º supplente Francisco Barbosa Ferreira.

A ordem do Dr. chefe de policia nesta capital foi preso no dia 17 do corrente João Francisco Reges por haver esbofetado ao menor Horacio filho de Honorato Mendes de Oliveira.

No dia 17 do corrente a ordem do Dr. chefe de policia foi recolhido na cadeia desta capital ainda da de Oeiras o

reo Francisco Simões Laranjeira criminoso de morte na villa nova da Rainha da provincia da Bahia para onde vai ser demittido.

Forão remettidas para a cadeia de Peracuruca no dia 17 do corrente e afim de nella scabarem de cumprir apenas que pelo jury do mesmo termo lhes foi imposta as rés Eufrazia Maria Aurora, e Anna Maria de Jesus, sendo esta condemnada a 12 annos de prisão com trabalho que começou a cumprir em 10 de Julho de 1861 e aquella a 6 annos de prisão com trabalho, que começou a cumprir desde o dia 7 de Julho do mesmo anno.

No dia 18 do corrente pelo Dr. chefe de policia foi remettido escoltado para o Dr. juiz municipal de Caxias o criminoso João Paulo um dos autores da morte de José Cardoso feita em 1852 dentro da villa de S. José dos Matões d'aquella comarca.

Na 2ª sessão do jury do termo de Peracuruca no anno passado forão julgados os reos seguintes:

João da Cruz—acusado por ferimentos leves e foi absolvido.

Manoel Lopes de Sá, julgado a revelia por offensas físicas foi condemnado a um anno de prisão e multa correspondente a metade do tempo.

Raimundo Ferreira Cardoso Pestana acusado por crime de morte foi condemnado a galés perpetua e protestou para novo jury.

Manoel Furtado de Albuquerque Cavalcante acusado por crimes de ferimentos leves foi absolvido.

Pedro José de Lima, acusado por cumplicidade em crime de morte foi absolvido e o juiz appellou.

Antonio Bento Lisboa acusado por offensas físicas, com o fim de injuriar, foi condemnado a 2 mezes de prisão simples e multa correspondente a terça parte do tempo.

Por ordem do Dr. chefe de policia partio no dia 17 do corrente para o interior do termo uma escolta afim de prender diversos criminosos, sendo a escolta commandada pelo inspector Pedro de Leiro por ellaforão presos na distancia de 3 legoa desta capital os criminosos seguintes:

Miguel Antonio de Abreu Sipulvida pronunciado por crime de morte nesta mesma capital—e Candido de Abreu Sipulvida criminoso por furto de cavallos.

No dia 17 do corrente pelo subdelegado do 1º districto da capital foi preso na antiga villa do Puty Manoel Antonio por prestar brigando e ter dado uma cacetada em outro.

Por ordem do Dr. chefe de policia foi solto no dia 18 do corrente João Francisco Reges que no dia anterior havia sido preso correccionalmente.

No dia 18 do corrente a ordem do subdelegado de policia do 2º districto da capital foi preso José Pereira por haver injuriado ao guarda municipal no exercicio de suas attribuições.

O cadaver de um homem preto que no mez passado foi tirado das agoas do rio Parnahiba pelo inspector Pedro Brasileiro, pelas indagações a que tem por ordem do Dr. chefe de policia procedido o delegado de S. Gonçalo, supoz-se ser do lado pertencente a provincia do Maranhão e se ter afogado por occasião de se ter alagado uma canoa com 3 ou 4 pessoas sendo que o mesmo homem que nessa occasião afogou-se era tambem de cor preta.

Já se acha nesta cidade de volta de Campo-maior o Illm. Sr. Dr. Gervasio Campello Pires Ferreira digno chefe de Policia da Provincia. S.

instaurou o competente processo ao Coronel Antonio da Costa Araujo, pelo assassinato do infeliz João Rodrigues, e pronunciou-o incurso no art. 192 do cod. crim. para o que cõheu sobjas prova, como se poderá ver de sua luminosa pronuncia, que publicamos, e para a qual chamamos a attenção de todos. Consta nos q'se desenvolve na quella villa uma protecção escandalosa em favor do potentado criminoso, achando-se como cabeça dos inimigos da justiça, de lei, e aboia-

de offendida, o proprio juiz de Direito da comarca, Dr. Felipe Alves de Carvalho. Entretanto, esperamos que esses manejos não escaparão a perspicacia do Exm. Sr. Dr. Fernandes Moreira, imparcial e circunspecto presidente desta Provincia. O Dr. Felipe já marcou o jury para 19 do corrente, o corone Araujo desde já ri-se da peça que espera pespegar na lei/ Quem sabe? O sangue da victima pede justiça, e Deos amaldecoá o assassino! Esperemos.

—Parnahiba—Da Parnahiba escrevem nos o seguinte:

Acaba de ter lugar hum facto assas grave e cujas consequencias podem ser funestas.

Hum remador do escaller da policia conhecido pelo nome de Barra Grande tendo insultado gravemente ao capitão de Fragala e do porto desta provincia o Sr. Joze Antonio Correia pessoa de honradez e pozição: o inspector da alfandega a cuja repartição esta annexa a policia do porto em virtude do regulamento da policia da provincia, feito pelo Sr. Dr. Farias Lemos, o poz a disposição do ditto capitão de Fragata, para assentar praça na maninha: Barra Grande, interpoz o recurso de Habeas Corpus e o dr. juiz de direito Sr. Joaquim Paula pessoa de Lacerda sem esperar resposta do capitão do porto a quem dirigio hum officio como se elle fosse seo beaguim o mandou pôr em liberdade, contra terminantes disposições a respeito e contra o accordão da relação da Corte que dá noticia o *Jornal de Commercio* de 17 de dezembro deste anno. Barra Grande, he casado, mais não vive com a mulher, he hum desordeiro conhecido, e sujeitou-se pelo seo contracto de engajamento a ser remettido quando delinquisse. O capitão do porto representou ao Governo Imperial e da provincia e não recruta mais sem que tenha a satisfacção merecida.

EDITAES.

De ordem do Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda, faço publico que não convido a Junta desta Thesouraria, os preços que offreço o licitante que compareço a arrematação bois das fazendas nacionaes dos departamentos do Piahy e Nazareth, aqual devia ter lugar hontem segundo o edital publicado em 28 de Janeiro ultimo, fica a mesma arrematação addiada para a sessão da junta de 10 do corrente.

As pessoas que se quizerem propor á essa arrematação o poderaõ fazer na forma a estabelecida.

E para que chegue ao conhecimento de todos, se publicará e se afixará no lugar do costume.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Piahy 4 de Fevereiro de 1862.

O Amanuense

Saturnino Misquita Louredo Moraes.

Servindo de Official.

De ordem do Sr. Inspector da Thesouraria, faço publico, que, de conformidade com o disposto no art. 18 do decreto n. 2549 de 14 de Março de 1860, terá lugar no dia 19 de Fevereiro proximo viadouro o concurso para preenchimento da vaga de Amanuense da Secretaria d'esta mesma Thesouraria.

Para constar se publicará o presente, que se repetirá tres vezes na forma do art. 17 do estado decreto.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Piahy, 9 de Janeiro de 1863. 2-3

O Official
Joaquim de Lima e Castro.

Annuncios.

—O bacharel Firmino de Souza Martins agradece a todos as pessoas que se dignaraõ de honral-o com suas visitas; e pede-lhes desculpa de não haver-lhes pessoalmente agradecido essa attenção, porque teve de retirar-se com pressesa para fora desta cidade, aguardando-se para, em sua volta, que será breve, cumprir esse dever.

COMPANHIA

DE NAVEGAÇÃO A VAPOR NO RIO PARNAHYBA.

A Directoria da Companhia de Navegação a vapor no rio Parnahyba convida aos Srs. Accionistas da mesma Companhia para receberem as apolices que lhes competir, visto se acharem em estado de serem distribuidas, devendo os mesmos Srs. Accionistas apresentarem para esse fim os recibos que possuem da 1.ª e 2.ª entradas que já realisaraõ para serem devidamente notadas e resgatados os ditos recibos.

Para esta commissão se acha encarregado o Director Firmino Alves dos Santos, que poderá ser procurado em casa de sua residencia na rua — bella —

Directoria da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba em Therezias, 31 de de Janeiro de 1863.

José de Araujo Costa—Presidente
Firmino Alves dos Santos—Secretario.

Companhia

DE NAVEGAÇÃO A VAPOR NO RIO PARNAHYBA.

De conformidade com a deliberação da Directoria da Companhia de Navegação a Vapor no rio Parnahyba, tomada em sua sessão de 31 de Janeiro findo, convida-se as pessoas que se quizerem propor a contractar o augmento que se tem de fazer nas cazas de armazem da mesma companhia, constante de um quarto e avarandado semelhante ao que se nota na frente do mesmo edificio á se dirigirem a esta Gerencia para ter os esclarecimentos precisos sobre a obra, e apresentarem então suas propostas em carta fechada até o dia 15 do corrente mez, tendo preferencia quem por menos fizer.

Gerencia da Companhia de Navegação a vapor no rio Parnahyba em Therezias 1.º de Fevereiro de 1863.

O Gerente

Olegario Ortiz da Silva Rios.

O abaixo assignado, cessionario dos herdeiros do finado Joze Ferreira Luna, faz publico que Antonio Ferreira Lima Abdoral conseguiu, ob e subrepticamente, que os referidos herdeiros, os quaes residem na cidade do Crato, provincia do Ceará, lhe vendessem, pela quantia de 20000reis, a herança que disputam á D. Maria Rita do Sacramento, residente n'esta villa, e viuva de Luna, e sogra do annunciante; tendo, porém, o experto comprador tido a cautella de mandar mencionar na escriptura que a

venda havia sido feita por 40000000 reis para, d'esarte, não parecer tão clara a cêsão enormissima, pois a herança por muito baixa que seja as avaliações do inventario, excede o quadruplo da quantia, porque foi realmente vendida o que sendo sabido pelos herdeiros do Luna, e achando-se então presente n'aquella cidade o tal Abdoral, fizeram constar a este que, visto haver-os illudido, rescindiam a venda, que por elle lhes havia sido extorquida, e a faziam ao annunciante, cessando assim a intervenção em dito negocio.

E porque esse Abdoral recusasse entregar o titulo da compra, e seja ignorado com que fim, pois licitamente nada pôde conseguir, previne-se que ninguem com elle faça negocio algum sobre aquella herança.

Pastos Bons, 16 de Dezembro de 1862.

Raimundo Mamede de Castro.

Correio Geral do Piahy EDITAL.

De ordem do Illm. Sr. Administrador do Correio Geral desta Provincia se faz publico, que devendo ser a condução das malas do correio terrestre por arrematação segundo o disposto no artigo 157 do Regulamento de 21 de Dezembro de 1844, convida-se as pessoas que se quizerem propor a essa arrematação acompanharem no dia 16 do corrente as 11 horas da manhã nesta Repartição competentemente habilitadas afim de serem admitidas a licitar na mesma arrematação sob as condições seguintes.

Receberá o arrematante no principio de cada mez mediante fiança que para esse fim prestará na Thesouraria de Fazenda em vista do orçamento organiado pela mesma administração a quantia correspondente aos transportes ordinarios das mallas expedidas tanto para o interior da provincia como para a cidade de Caxias segundo atabella respectiva.

Reberá igualmente da mesma repartição, a importância das expedições extraordinarias, e dos saccos que conduzirem os estafetas por fora da malla em razão de essa não comportar, a porção que isso se torne necessario em vista de requisições da administração á mencionada repartição.

O arrematante fica sujeito aos mesmos onus a que estão obrigados os estafetas quando sem motivo verdadeiramente justificado não chegaõ nos dias mencionados na mencionada tabella.

A arrematação não terá lugar por praso menor de um anno.

Administração do Correio da Provincia do Piahy em 4 de Fevereiro de 1863.

O Praticante.

João da Costa Neves

Servindo de Ajudante Contador

FUGIO a Antonio José Resende de no dia 19 de Janeiro um escravo de nome Simplicio creoulo retinto, altura regular, rosto um tanto cumprido e descarnado, pouca barba com um defeito em uma das mãos, isto é, n'um ou dous dedos por ferimentos em uma roda de mandioca Recommenda-se a policia a captura do dito escravo, e quem o pegar poderá levar-o a fazenda Matapasto do Major Joze Teixeira Mendes que será recompensado.